

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024 - PROCESSO Nº. 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA AREA ARTISTICA "REY VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PERIODO DE 1:40H, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE.

O MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Cândido de Carvalho, nº 438 – Centro – CEP: 62.365-000, Graça – Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17, neste ato representado Sr. Nazareno de Mesquita Moraes, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

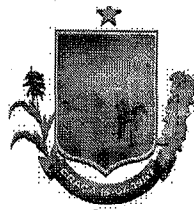
Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA AREA ARTISTICA "REY VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PERIODO DE 1:40H, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE.**

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista REY VAQUEIRO, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

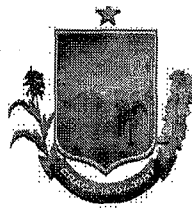
3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, CNPJ: 09.487.738/0001-08 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoniedade e relevância do **REY VAQUEIRO** no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A banda possui visibilidade a nível nacional, com diversos DVD's gravados, tem agradado o público nacional, principalmente no Nordeste, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação de **REY VAQUEIRO** alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.



Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural de REY VAQUEIRO para o segmento de forró, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de REY VAQUEIRO, através do seu empresário exclusivo REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ 09.487.738/0001-08, com sede na Rua Aluisio Azevedo, nº 200 - Sala 301, Bairro: Santo Amaro - Recife/PE.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

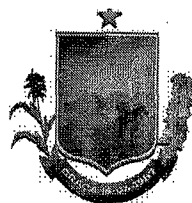
Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal N.º 00000075 de 12/06/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, como tomador dos serviços o Memorial do Homem do Nordeste Ltda, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Nota Fiscal N.º 00000076 de 12/06/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, como tomador dos serviços o Município de Santa Rita, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Nota Fiscal N.º 00000078 de 17/06/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, como tomador dos serviços o Município de Massapé do Piauí, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | RS UNT | RS TOTAL |
|------|---|---------|-----|---------------|---------------|
| 1 | Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista "REY VAQUEIRO" no dia 13 de Agosto com duração do(s) show(s) de 1:40h, em comemoração aos Festejos da Padroeira do Município de Graça/CE | Serviço | 1 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 2 | Diária de Alimentação | Serviço | 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |



| | | | | | |
|---|----------------|---------|---|---------------|-------------------|
| 3 | Transporte | Serviço | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 4 | Hospedagem | Serviço | 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 5 | Folha da Banda | Serviço | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 6 | Impostos | Serviço | 1 | R\$ 24.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| | | | | TOTAL | 120.000,00 |

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

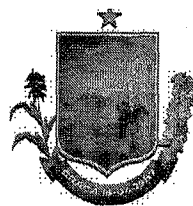
6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER do Município de Graça-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

| Dotação Orçamentária: | Elemento de Despesas: | Fonte |
|------------------------------|------------------------------|--------------|
| 0901 13 392 1303 2.056 | 3.3.90.39.00 | 1500000000 |

7. CONCLUSÃO:



Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Graça(CE), em 02 de Julho de 2024.

Alexandre de Paulo Queiroz
ALEXANDRE DE PAULO QUEIROZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO